



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2019

ANEXO IX DA RESOLUÇÃO TC Nº 66, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO/ACÓRDÃO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº 15100096-7¹ (PC Governo - 2014)			
a) Adotar mecanismos de controle com vistas a garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS, contribuindo assim para o não incremento do passivo financeiro do Município;	Implementada.	O Município vem adotando as alíquotas propostas pelo Atuário no Cálculo atuarial, e promovendo as revisões anuais necessárias ao alcance de seu equilíbrio. Naturalmente, o plano financeiro (em extinção) é naturalmente deficitário.	Não se aplica.
b) Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis;	Implementada.	O Município adotou controles eficientes e eficazes na sua contabilidade, e vem avançando no Índice de Convergência Contábil – ICC do TCE.	Não se aplica.
c) Proceder ao levantamento da necessidade de pessoal nas áreas que estão com contratos temporários em andamento, objetivando a realização de concurso público para substituir os vínculos precários por servidores efetivos, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República e aos princípios gerais balizadores da atividade estatal;	Não Implementada.	Não se aplica.	O Município encontra-se impedido de realizar concurso público em virtude da vedação constante no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

¹ O processo em questão diz respeito à Prestação de Contas de Governo do Exercício de 2014, que recebeu parecer prévio pela rejeição das contas do ex-getstor e fora publicado em 14 de setembro de 2017 e, portanto, integra esta lista.



d) Efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias dentro dos prazos estabelecidos pelas normas que regem a matéria, a fim de evitar a incidência de encargos desnecessários aos cofres municipais;	Implementada.	O recolhimento previdenciário está ocorrendo de maneira tempestiva, exceto quando há insuficiência financeira no dia do vencimento, quando o recolhimento é realizado parcialmente, promovendo-se a complementação do recolhimento tão logo haja disponibilidade, dentro do mesmo exercício.	Não se aplica.
e) Eliminar o percentual excedente da Despesa Total com Pessoal nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal;	Não implementada.	Não se aplica.	O Município vem adotando uma série de medidas para a redução da despesa com pessoal, no entanto, os esforços são em vão, em virtude do crescimento insuficiente da Receita Corrente Líquida – RCL em face ao crescimento vegetativo da despesa com pessoal corrente, a exemplo do piso salarial dos professores, dos Agentes de Saúde e de Endemias – ACS/ACE, bem como, o salário mínimo.
f) Atentar para a devida instituição da programação financeira e do cronograma mensal de desembolsos, mediante decreto ou outro instrumento normativo;	Implementada.	O Município passou a elaborar regular a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, pela via devida.	Não se aplica.
g) Observar para que alimentação do SAGRES ocorra em tempo hábil e com dados corretos e completos;	Implementada.	O Município vem encaminhando tempestiva e devidamente todas as informações no SAGRES.	Não se aplica.
h) Elaborar e apresentar a LOA com todas as informações, demonstrativos e dados exigidos pela legislação pertinente;	Implementada.	O Município vem elaborando a LOA seguindo rigorosamente os preceitos legais.	Não se aplica.
i) Atentar para o cumprimento integral das normas e procedimentos quanto à Transparência na Gestão Fiscal;	Implementada.	O Município mantém as informações devidamente atualizadas e disponíveis tempestivamente em seu Portal da Transparência, seguindo as imposições legais. Inclusive, a questão já foi analisada e julgada regular pelo TCE-PE, no processo TC nº 1913980-4 ² .	Não se aplica.

² O processo em questão diz respeito à Prestação de Contas de Gestão do Exercício de 2018, que julgou regular com ressalvas o respectivo relatório de auditoria, e fora publicado em 13 de março de 2020 e, portanto, não integrou esta lista.



j) Observar integralmente as normas e procedimentos quanto ao Acesso à Informação ao Cidadão;	Implementada.	O Município mantém as informações integral e devidamente atualizadas e disponíveis em seu Portal da Transparência, seguindo os preceitos legais. A questão já foi analisada e julgada regular pelo TCE-PE, no Processo TC nº 1913980-4 ³ .	Não se aplica.
k) Elaborar o Demonstrativo da Dívida Consolidada com o registro de todas as suas obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a doze meses, e da realização de operações de crédito, mesmo com prazo inferior a doze meses, cujas receitas tenham constado do orçamento;	Implementada.	O Município vem elaborando adequada e integralmente o Demonstrativo da Dívida Consolidada.	Não se aplica.
l) Elaborar o orçamento com base em critérios científicos, a fim de evitar a ocorrência de discrepâncias quando de sua execução;	Implementada.	O Município vem elaborando o orçamento seguindo rigorosamente os critérios científicos e legais, porém, pode sofrer algum impacto mediante eventuais surpresas de frustrações de receitas, causadas por controle alheio ao seu.	Não se aplica.
m) Implementar medidas de combate à sonegação com ações efetivas de fiscalização e cobrança.	Implementada.	O Município vem implementando todas as medidas viáveis a fim de combater a sonegação, inclusive aplicando sanções através de seu poder de polícia.	Não se aplica.
Processo TC nº 16100141-5⁴ (PC Governo - 2015)			
a) Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdo que atenda aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;	Implementada.	O Município vem elaborando sua LDO e LOA seguindo os critérios impostos pela CF e LRF.	Não se aplica.
b) Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos, utilizando-os como instrumento de controle da execução orçamentária	Implementada.	O Município vem elaborando regular e devidamente a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.	Não se aplica.

³ O processo em questão diz respeito à Prestação de Contas de Gestão do Exercício de 2018, que julgou regular com ressalvas e fora publicado em 13 de março de 2020 e, portanto, não integrou esta lista.

⁴ O processo em questão diz respeito à Prestação de Contas de Governo do Exercício de 2015, que recebeu parecer prévio pela rejeição das contas e fora publicado em 07 de março de 2019 e, portanto, integra esta lista.



e financeira, adequando a despesa à receita arrecadada, evitando déficits de execução;			
c) Envidar esforços na melhoria da capacidade de pagamento imediato dos compromissos de curto prazo;	Implementada.	O Município vem aumentando sua capacidade de pagamento imediato de seus compromissos de curto prazo.	Não se aplica.
d) Atentar para o regular recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e RPPS;	Implementada.	O recolhimento previdenciário está ocorrendo de maneira tempestiva, exceto quando há insuficiência financeira no dia do vencimento, quando o recolhimento é realizado parcialmente, promovendo-se a complementação tão logo haja disponibilidade, dentro do mesmo exercício.	Não se aplica.
e) Cumprir integralmente as disposições legais sobre transparência pública, conforme art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Decreto Federal nº 7.185/2010;	Implementada.	O Município mantém a transparência pública com as informações devidamente atualizadas e integralmente disponíveis em seu Portal da Transparência, seguindo os preceitos legais. Inclusive a questão já foi analisada e julgada regular pelo TCE-PE, no processo TC nº 1913980-4 ⁵ .	Não se aplica.
f) Respeitar os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;	Não implementada.	Não se aplica.	O município vem adotando uma série de medidas para atender o limite de gastos com pessoal previstos na LRF, de forma a reduzir essas despesas, no entanto, os esforços são em vão, em virtude do crescimento insuficiente da Receita Corrente Líquida - RCL em face ao crescimento vegetativo da despesa com pessoal corrente, a exemplo do piso salarial dos professores, dos Agentes de Saúde e de Endemias - ACS e ACE, bem como, o salário mínimo.

⁵ O processo em questão diz respeito à Prestação de Contas de Gestão do Exercício de 2018, que julgou regular com ressalvas e fora publicado em 13 de março de 2020 e, portanto, não integrou esta lista.



Pesqueira, 20 de abril de 2020.

JOSÉ INALDO DA SILVEIRA
CONTROLADOR

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
PREFEITA

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO, JOSE INALDO DA SILVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9e629f52-d44b-4ce6-93ca-abac8c00c670